

Resolução Nº 5, de 12 de Novembro de 1999

Ementa: Institui o Estágio de Docência para os alunos de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo artigo 25, alínea a, do Estatuto da Universidade e considerando que:

- os programas de pós-graduação tem por objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível;
- o aluno de pós-graduação deve ser estimulado a ter em sua formação alguma experiência docente;
- a integração da graduação com a pós-graduação é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E CREDITAÇÃO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Seção I

Da Instituição do Estágio

Art. 1º É instituído o Estágio de Docência, como atividade curricular facultada aos estudantes de pós-graduação stricto sensu da Universidade.

Parágrafo único. O Estágio será realizado mediante desempenho de atividades de ensino na educação básica e na educação superior de graduação da Universidade.

Seção II

Da Creditação do Estágio

Art. 2º A unidade de crédito para o Estágio de Docência corresponderá a quinze horas de atividades de ensino desempenhadas pelo aluno.

§ 1º Para creditação do Estágio - além da avaliação final do aluno pelo orientador e pelo professor responsável pela disciplina - devem ser atendidas as seguintes exigências:

I - No caso de aluno de curso de mestrado, deverão ser cumpridas trinta horas de atividades de ensino em um semestre;

II - Para o aluno de curso de doutorado, deverão ser cumpridas:

no mínimo, trinta horas de atividades de ensino em um semestre;
no máximo, sessenta horas, distribuídas em dois semestres.

§ 2º É permitida a participação de um mesmo aluno em mais de uma turma da mesma disciplina, desde que a carga horária das atividades desempenhadas no estágio não ultrapasse as estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º É vedada a realização do Estágio por mais de um aluno em uma mesma turma.

§ 4º Não será permitida a realização de atividades de ensino por aluno-estagiário em disciplinas do primeiro período dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES PARA O ESTÁGIO

Art. 3º Até trinta dias antes do início do semestre letivo, os colegiados dos cursos de graduação e/ou das áreas básicas e o Conselho Técnico-Administrativo do Colégio de Aplicação determinarão em quais das suas disciplinas poderá haver inscrição para o Estágio de Docência.

§ 1º Determinadas as relações de disciplinas, os coordenadores de cursos de graduação e/ou das áreas básicas e o Coordenador Geral do Colégio de Aplicação as enviarão à PROACAD e à PROPESQ.

§ 2º A PROPESQ enviará a relação de disciplinas - no prazo de cinco dias, contados do seu recebimento - aos diversos programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade, para inscrição dos interessados no Estágio.

Art. 4º A relação dos candidatos ao Estágio será organizada pelo coordenador do programa de pós-graduação, na qual deverá constar os nomes dos respectivos orientadores e as disciplinas em que os pós-graduandos deverão desempenhar as atividades de ensino.

§ 1º Deverão ser consideradas as características da disciplina em relação à área de atuação do aluno no programa de pós-graduação, resguardada a devida coerência entre a sua formação como pesquisador e o estágio.

§ 2º A relação a que se refere o caput deste artigo será encaminhada aos coordenadores das áreas básicas, dos cursos de graduação e do Colégio de Aplicação, antes do início do semestre letivo.

§ 3º O encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser feito até o fim do primeiro ano letivo, no caso de aluno de curso de mestrado, e do segundo ano letivo, na hipótese de aluno de curso de doutorado.

§ 4º A inscrição deverá ser aprovada por uma comissão composta por dois membros do colegiado do curso de graduação e/ou das áreas básicas ou do colegiado de área do Colégio de Aplicação, dois do colegiado do programa de pós-graduação - ao qual o aluno está

vinculado – e pelo professor responsável pela ministração da disciplina relacionada com o estágio.

§ 5º A coordenação do curso de pós-graduação deverá enviar à PROACAD e à PROPESQ, no início de cada semestre letivo, a relação dos alunos matriculados em Estágio de Docência, com as respectivas disciplinas e turmas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Do Planejamento do Estágio

Art. 5º Confirmada a inscrição e a disciplina na qual o aluno realizará o seu estágio, o professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno elaborarão o planejamento do estágio, incluído o treinamento de conteúdo didático-pedagógico, encaminhando-o à coordenação do curso de pós-graduação, do curso de graduação e/ou das áreas básicas e do Colégio de Aplicação.

§ 1º O planejamento do estágio deverá incluir:

as atividades a serem desempenhadas pelo aluno;
o cronograma de realização das atividades;
as formas de acompanhamento do estágio;
a metodologia da avaliação do aluno-estagiário;

§ 2º As atividades a serem desempenhadas pelo aluno devem, obrigatoriamente, incluir atividades de ensino, as quais, para efeito desta resolução, abrangem:

I - o planejamento das intervenções didáticas;

II - a ministração de aulas teóricas e práticas, que contemplem a utilização de métodos e técnicas pedagógicas inovadoras;

III - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

Seção II

Da Realização do Estágio

Art. 6º O aluno-estagiário deverá atuar em sala de aula de forma efetiva nas diversas etapas do processo de ensino-aprendizagem, com no máximo cinquenta por cento da carga horária determinada para o seu estágio.

Parágrafo único. Caberá ao professor responsável pela disciplina acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário em sala de aula, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo;

Art. 7º Em nenhuma hipótese o aluno-estagiário poderá assumir a totalidade das atividades de ensino da disciplina, que integralizem o conteúdo programático ou a carga horária da mesma.

Art. 8º Ao final do estágio, o aluno elaborará o seu relatório, onde serão descritos a experiência e o impacto na sua capacitação docente, submetendo-o à aprovação do professor responsável pela disciplina e do seu orientador.

§ 1º Na apreciação do relatório e das atividades desempenhadas pelo aluno-estagiário, o professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno, em conjunto, atribuirão o conceito final de avaliação, na forma classificada pelo art. 31 da Resolução nº 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O resultado final da avaliação será enviado à respectiva coordenação do curso de pós-graduação e de graduação e/ou das áreas básicas ou do Colégio de Aplicação, juntamente com a ata de frequência do aluno ao estágio.

§ 3º Na hipótese do conceito final e a frequência permitirem a aprovação e a creditação do estágio, será fornecida ao aluno uma declaração conjunta, informando que o mesmo concluiu o estágio com sucesso, assinada pela coordenação do curso da pós-graduação ao qual está vinculado, pelo coordenador do curso de graduação e/ou da área básica a qual está vinculada a disciplina do estágio ou, se for o caso, pelo coordenador do Colégio de Aplicação.

§ 4º Cópias do relatório avaliado serão encaminhadas pelo coordenador do programa de pós-graduação à PROACAD e à PROPESQ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL

Art. 9º Por se tratar de atividade curricular, a participação de aluno da pós-graduação no Estágio de Docência não caracterizará qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 10. Ao final do estágio, o professor responsável pela disciplina encaminhará relatório à PROACAD e a coordenação do curso de graduação, informando sobre o desempenho do aluno-estagiário e os efeitos na melhoria da qualidade do ensino da disciplina.

Art. 11. Ao final do semestre, os alunos deverão avaliar a disciplina em que houve a participação de aluno-estagiário, indicando as cargas horárias ministradas pelo estagiário e pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 12. A critério do colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu, o Estágio de Docência poderá integrar a grade curricular estabelecida para a formação do seu aluno, além do limite mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas determinado pelo art. 18 da Resolução nº 03/98, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Decidida a integração do Estágio de Docência na grade, a modificação da estrutura curricular do curso será submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea c, da Resolução nº 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação do aluno-estagiário serão computados nas cargas horárias de orientação do professor responsável pela disciplina e do orientador do aluno.

Art. 14. A PROACAD e a PROPESQ avaliarão anualmente o programa de Estágio de Docência e o seu impacto na melhoria da qualidade do ensino, de forma a determinar a sua continuidade.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.